



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 199

PROJETO DE LEI Nº 13.411

PROCESSO Nº 86.968

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto altera a Lei 8.507/2015, que cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** para incentivo de atividades culturais e artísticas, para incluir artistas individuais e grupos artísticos como beneficiários.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 06, estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fl. 07/13, bem como cópia da lei que intenta revogar dispositivo à fls. 13/14.

O Parecer nº 0025/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 16, o qual atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, art. 7º, IV c.c. artigo 206), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Desta forma, a iniciativa do Alcaide visa incluir os artistas individuais e grupos artísticos no rol dos beneficiários dos recursos oriundos da aludida Contribuição, e assim, fomentar e atender não somente as entidades e coletivos culturais sem fins lucrativos, mas igualmente o artista individual e os grupos artísticos de nossa cidade.

Neste sentido, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição da República), bem como complementar a legislação federal e estadual, com foco no interesse local (24, IX, c/c 30, II da CF).



Sendo assim, trata-se da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação (art. 23, inciso V, Constituição da República).

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 30 julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito